



Correição Ordinária - Corregedoria
Nº CNJ : 0100481-46.2018.4.02.0000 (2018.00.00.100481-1)
RELATOR : Desembargadora Federal NIZETE LOBATO CARMO
CORRIGENTE : EXMA. DESEMBARGADORA FEDERAL NIZETE LOBATO CARMO -
CORREGEDORA REGIONAL DA 2ª REGIÃO
CORRIGIDO : 3º JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
ORIGEM : ()

DECISÃO

A correição ordinária no 3º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro foi realizada de 24 a 27/04/2018, em cumprimento ao disposto nos artigos 6º, III, da Lei 11.798/2008, c/c 1º a 13 e 26, da Resolução nº 496/2006, e 1º e 4º, I, da Resolução nº 49/2009, ambas do Conselho da Justiça Federal (CJF); 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (TRF2); 38 a 46 da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e da Portaria nº TRF2-PTC-2017/00141, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Apesar de comunicados, o Ministério Público Federal, a Defensoria Pública da União, a Ordem dos Advogados do Brasil, a Advocacia Geral da União e a Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 2ª Região, não enviaram representantes.

Pelos motivos explicitados na Portaria nº TRF2-PTC-2017/00195, de 11/5/2017, o órgão correicionado foi dispensado de responder questionário de pré-correição visto que as ferramentas tecnológicas atuais permitem acesso em tempo real às informações sobre serviços cartorários, complementadas, quando necessário, em entrevista pessoal e/ou correspondência eletrônica corporativa.

Os demonstrativos e mapas estatísticos da unidade foram extraídos do sistema de acompanhamento processual da 1ª Instância da Justiça Federal do Rio de Janeiro e do Portal de Estatísticas da 2ª Região antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição e permitem o resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correicionado:

*informação atualizada conforme os dados do Portal de Estatísticas

	Correição julho/2014	Correição julho/2016	Correição abril/2018
Total	8.114	8.898	9.784
Suspensos	24	1.551	2.274
Remetidos para julgar recurso	6.052	6.046	5.945
Tramitação ajustada	2.038	1.301	1.565

O processo relativo à Correição Ordinária anterior (2016.0201.900069-0, SIAPRO),



realizada de 23 a 26/08/2016, foi arquivado, em 21/06/2017, sem pendências às recomendações anteriores desta Corregedoria, a seguir listadas, comunicadas à unidade jurisdicional em 01/12/2016 (Ofício TRF2-OFI-2016/22315), e atendidas pelo Juízo em 15/12/2016 (Ofício JFRJ-OFI-2016/10929).

1. *Atentar para o cumprimento das Metas do CNJ de 2016;*
2. *Dar o devido andamento aos processos parados há mais de 30 dias;*
3. *Verificar e regularizar os processos suspensos, cujo motivo para suspensão tenha sido cadastrado equivocadamente;*
4. *Observar e retificar, quando possível, a classificação das sentenças, de forma a evitar a classificação como “vazias”;*
5. *Regularizar, no que couber, o lançamento da fase 18 nos processos já sentenciados e com trânsito em julgado, sem tal fase informada.*

Vistos os fatos analisados no período de 24 a 27/4/2018, **concluí pela regularidade** do 3º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, **recomendando**, nada obstante, ao órgão correccionado, o seguinte:

- 1) Identificar e movimentar os processos não conclusos que aguardam ato cartorário há mais de 30 (trinta) dias (art. 57, I, “c”, da CNCR/2018) - item 9.3;
- 2) Estabelecer rotinas na Secretaria para anotação precisa do início do cumprimento do julgado no sistema de acompanhamento processual (item 9.5);
- 3) Juntar as 4 (quatro) petições pendentes há mais de 10 (dez) dias (item 9.6);
- 4) Regularizar o acervo suspenso uniformizando a anotação do motivo correto nos feitos suspensos em razão de Recursos Repetitivos ou Repercussão Geral (item 11).

Por outro aspecto, nenhuma boa prática foi constatada ou relatada pelos servidores à equipe de correição.

Isto posto, submeto o Relatório com estas recomendações a exame do Conselho de Administração, nos termos decidido pelo Órgão Especial na sessão administrativa de 5/10/2017.

Após, encaminhe-se cópias ao(s) Magistrado(s) responsável(is) pelo órgão correccionado para que, em 30 (trinta) dias, informe(m) as providências adotadas para completa regularização da Vara, tendo em vista os fatos detectados em abril/2018. Recebidas as informações, e nada mais havendo, arquivem-se oportunamente os autos, com as cautelas de praxe.

Encaminhe-se, outrossim, cópias do Relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal, em atenção ao artigo 4º, III, da Resolução n.º 49/2009, do Conselho da Justiça Federal.

Por fim, disponibilize-se o Relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

TRF2
Fls 217

Rio de Janeiro, 4 de junho de 2018.
(Assinado digitalmente nos termos da Lei nº 11.419/2006)
NIZETE LOBATO CARMO
CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO